



LEI N.º 094/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 173, DA LEI N.º 068/98 (LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 173 da Lei n.º 068/98 (Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 173 – O Município, diretamente ou não, prestará serviços de assistência e previdência sociais a seus servidores, extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes na forma da Lei:

Parágrafo Único - Para o Regime Previdenciário dos Servidores desta Municipalidade, incluindo neste termo os ocupantes de cargo de confiança, ou comissionados, os temporários e os concursados, fica adotado o "Instituto de Previdência dos Servidores Municipais" de Varjão de Minas – MG, a ser criado por Lei Específica".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente nela se contém.

Varjão de Minas, 25 de outubro de 1999.

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário Administrativo